



ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Tendo o Senhor Procurador presente à sessão requerido sustentação oral nos itens 104 a 111, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral dos interessados nos itens 61, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 100 a 103, 104 a 111, e 112, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002519.989.21-4

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Exercício: 2021.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva, Bruno Rocha Nagli e Marina Amadeu Batista Bragante.

Advogada: Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-003976.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Thiago Rodrigues Liporaci, Eva Carolina Mesquita Pellaes Pereira e Jorge Tatino Junior.

TC-003977.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Lucas Maia Zilioli, Thierry Mendes Jorge e Ana Paula Valentin Telli.

TC-003978.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Vera Lucia Hidalgo Secco.

TC-003979.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Marcos Vinicius de Souza, Paula Helena Ortiz Lima, Arnaldo da Silva Junior, Thiago Rodrigues Liporaci e Rafael Sampaio Andery.

TC-003980.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Vera Lucia Hidalgo Secco.

TC-003981.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.



Ordenadores da Despesa: Daniel Cabral Casado de Barros e Natália Lupinetti Vido.

TC-003982.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.

Ordenadores da Despesa: Thiago Rodrigues Liporaci, Sandro Roberto Valentini e Marina Amadeu Batista Bragante.

TC-003983.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Sueli Aparecida Rodrigues Cavalhero e Bruna Helena Souza Teixeira de Barros.

TC-003984.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Ordenadores da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Vera Lucia Hidalgo Secco.

TC-003985.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadores da Despesa: Ademar Bueno da Silva Junior, Armando Natalino Gordinho dos Santos, Jorge Tatino Junior e João Rafael Calvo da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as contas as Unidades Gestoras: TC-03976.989.21-0; TC-03977.989.21-9, TC-03978.989.21-0, TC-03979.989.21-0, TC-03980.989.21-0, TC-03981.989.21-0 e TC-03983.989.21-0, quitando-se os ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, designados nos respectivos processos.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, II, da referida Lei, julgar regulares, com recomendações, as Unidades Gestoras: TC-03982.989.21-0, TC-03984.989.21-0 e TC-03985.989.21-0, quitando-se os ordenadores de despesa, bem como liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, designados nos respectivos processos, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-004144.989.20-9

Órgão: Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Márcio Tomazela (Diretor-Executivo).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das ressalvas e recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, em próximas inspeções ordinárias, que verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no mencionado Voto.



Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001845.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-12-17. Valor – R\$162.900.050,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-024532.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Romildo Campelo (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



05 TC-021758.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-000364.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-016022.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-011852.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antônio Pires Barbosa (Coordenador de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 20-03-20. Valor – R\$15.251.558,40.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-018895.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-023481.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Carla Alessandra Navarrete Ribeiro de Mendonça (Chefe da Coordenadoria de Serviços de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-023583.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-023636.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-023668.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-024299.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-001366.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-009823.989.22-3



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para gerenciamento de 30 (trinta) leitos de UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas no atendimento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n.º 0947/2020, os Termos Aditivos e ou Modificativos de nºs 01/2020, 02/2020, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, e 08/2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-005147.989.22-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Gleba ECE (constituído pelas empresas Construvap Construções e Comércio Ltda., Ercon Engenharia Ltda. e Engetami Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro Cidade São Pedro, gleba A e gleba B – Município de Santana de Parnaíba, na área de atuação da Unidade de Negócio



Oeste – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana –
Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-05-21. Valor – R\$15.106.334,25.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ricardo de Sá Duarte (OAB/SP nº 239.754), Luiz Alexandre Sanda (OAB/SP nº 336.322) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-011341.989.22-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Gleba ECE (constituído pelas empresas Construvap Construções e Comércio Ltda., Ercon Engenharia Ltda. e Engetami Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro Cidade São Pedro, gleba A e gleba B – Município de Santana de Parnaíba, na área de atuação da Unidade de Negócio Oeste – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ricardo de Sá Duarte (OAB/SP nº 239.754), Luiz Alexandre Sanda (OAB/SP nº 336.322) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional CSO nº 1777/20, o decorrente Contrato nº 1777/20, assinado em 12/05/2021, assim como o 1º Termo Aditivo de Alteração do Contrato, datado de 12/04/2022, sem prejuízo das recomendações impostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-008712/026/19

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piraju.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU) e José Maria Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.492.639,91.

Advogados: Eder Alex Maximiano (OAB/SP nº 434.037), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

20 TC-020448.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Vânia Soares



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Diretores Técnicos de Saúde), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay (Diretores da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$23.848.110,77.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador de Contas:

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, referente ao exercício de 2018.

21 TC-001377.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde –Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Célia Maria Marafioti Netto (Diretora Técnica Estadual), Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor da FAMEMA), José Augusto Sgarbi (Diretor Substituto da FAMEMA) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$20.400.000,00.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, referente ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-002816.989.21-4

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Laércio Paulino Simões (Liquidante).

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, exercício de 2021, com decorrente quitação do liquidante e sem embargo da recomendação aposta no voto do Relator, inserido aos autos, direcionada ao Departamento de Entidades Descentralizadas, setor da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, responsável pela CPOS perante esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Pasta a que se vinculava a CPOS no exercício examinado, para eventuais medidas que entenderem pertinentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



23 TC-024167.989.19-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-000920.989.20-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-000931.989.20-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-020497.989.20-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: João Batista Galhardo Júnior (Juiz Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-001965.989.21-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-016600.989.21-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.



Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-21.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-000327.989.22-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-21.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 07 a 13 ao Contrato nº 000.234/17 firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Informática El Corte Inglés Brasil Ltda (atualmente denominada Intenum Brasil Ltda).

30 TC-012288.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Itambé Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Wanderley Barbosa Filho (Coordenador).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Erick Takahashi Tagawa (Coordenador).



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 18-03-21. Valor – R\$49.236.943,00. Contrato de 23-03-22. Valor – R\$32.156.943,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 056/DAESC/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 15/2021 e consequente Termo de Contrato nº 030/DAESC/2022, celebrado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria de Estado da Educação – CISE e Itambé Alimentos Ltda.

Reservou-se a ocasião posterior juízo sobre a execução da avença, assunto do TC-012394.989.22-2, com instrução em curso.

31 TC-021641.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de reforma e melhorias em 152 unidades habitacionais, relativas ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor.

Responsável: Flávio Amary (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Retificação do Termo de Adequação de Valor e Encerramento de 25-08-22.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Instrumento Retificatório do 'Termo de Adequação de Valor e Encerramento' a Convênio firmado entre Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e Prefeitura de São Roque.

32 TC-022246.989.22-2



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos.

Contratada: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. swzx

Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) veículos automotores do tipo pick-up cabine dupla, para as atividades desenvolvidas nas operações ostensivas e/ou reservadas de combate às fraudes e sonegações fiscais pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ-SP.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cléber Stefani (Coordenador da CFIS).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Daniel Estevão Guimarães Roscoe (Subcoordenador Adjunto da CFIS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-09-22. Valor – R\$4.986.000,00.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 17/2022 e o correspondente Contrato nº 31338-SAAC-00150-2022, de 12 de setembro de 2022, subscrito entre Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – Unidade Gestora de Projetos e Nissan do Brasil Automóveis Ltda, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-022382.989.22-6).

33 TC-022347.989.22-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial – Usina Henry Borden.

Responsáveis: Paulo Ernesto Strazzi e Pablo Andrés Fernández Uhart (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538) e Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº ASL/AAS/5033/01/2018 celebrado entre Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae e Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

34 TC-000684.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2022 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.180/2017, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde - CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

35 TC-020772.989.20-8

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Rea (Diretor Administrativo respondendo pela Presidência), Itamar Rodrigues (Diretor de Geração) e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Rea (Diretor Administrativo respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-05-20. Valor – R\$40.935.900,00.

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-020801.989.20-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente), Itamar Rodrigues (Diretor de Geração) e Edson Máximo Macuco (Assistente de Diretoria).



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022).

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-011859.989.21-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-21.

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-015327.989.21-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-07-21.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-018213.989.21-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-022996.989.21-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Márcio Rea (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-21.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-006976.989.22-8

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratado: Consórcio Tsea/Hersa, constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. e Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de Subestação Compacta a Gás 88-138/3,8kV para Usina Elevatória de Traição.

Responsáveis: Itamar Rodrigues (Diretor de Geração) e Edson Máximo Macuco (Assistente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo de Encerramento ao Contrato de 10-12-21.

Advogados: Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marisa dos Santos Escada de Oliveira (OAB/SP nº 248.574), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASL/GEE/3507/2019, o decorrente Contrato nº ASL/GEE/3507/01/2019 e os Termos Aditivos e de Encerramento examinados, firmados entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae e Consórcio Tsea/Hersa, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-022688.989.22-7



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento do Edifício Técnico Operacional – ETO da Estação Sapopemba.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata) e Orlando Ferreira Filho (Chefe do Departamento de Obras Civil da Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 04-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

43 TC-022689.989.22-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações Oratório e São Mateus.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata) e Orlando Ferreira Filho (Chefe do Departamento de Obras Civil da Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 04-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

44 TC-022692.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário do trecho Oratório – São Lucas (exceto estações) e do trecho Vila União – São Mateus (exceto estações).

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata) e Orlando Ferreira Filho (Chefe do Departamento de Obras Civil da Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 04-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-022694.989.22-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento da Estação Fazenda da Juta Geral.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata) e Orlando Ferreira Filho (Chefe do Departamento de Obras Civil da Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 04-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

46 TC-022695.989.22-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento da Estação Sapopemba.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata) e Orlando Ferreira Filho (Chefe do Departamento de Obras Civil da Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 04-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer dos Termos de Aceitação Definitiva examinados.

47 TC-008465.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Junior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$34.504.490,57.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2017 do Convênio nº 819/2016, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Ainda, tendo em vista o despacho GS nº 3334/2021 de 16/06/2021, evento 136.3, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, Senhor Eloiso Vieira Assunção Filho, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira à época, determinou que a Secretaria Estadual de Saúde apresente a essa Corte de Contas a conclusão dos trabalhos desse processo disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias.

A esta altura, retirou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que compareceu à sessão para a sustentação oral do item 61 TC-007302.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

61 TC-007302.989.20-7

Prefeitura Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eduardo Boigues Queroz.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-007440.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-09-11. Valor – R\$2.698.970,70.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

49 TC-008564.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos.

Responsável: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-12.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton



Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, reiterado voto pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo em exame, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo em exame, com aplicação de multa, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-021456.989.21-9

Concedente: Companhia Troleibus Araraquara – CTA.

Concessionária: Consórcio Araraquara de Transportes (constituído pelas empresas Viação Paraty Ltda. e Empresa Cruz de Transportes Ltda.).

Objeto: Concessão onerosa do segundo lote de prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Silvio Carvalho Prada (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Silvio Carvalho Prada (Diretor-Presidente) e Márcio Eduardo dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-02-16. Valor – R\$686.109.696,00.

Advogados: Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-015027.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL.

Objeto: Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-08-19. Valor – R\$529.914,35.

Advogados: Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

52 TC-015969.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL.

Objeto: Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsáveis: Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito) e Jorge Vaitieka Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

53 TC-016771.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL.

Objeto: Serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável: Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-20.

Advogados: Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, os decorrentes Termos Contratuais e Aditivo, bem como a Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando também à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre que apresente no prazo de 30 (trinta) dias o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades/sindicância e eventuais medidas adotadas para ressarcimento ao erário.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Gil Vicente de Oliveira



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Junior, então Prefeito de Campina do Monte Alegre, multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

54 TC-006079.989.21-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.511.225,88.

Advogados: Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem embargo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

55 TC-000606/026/15

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2015.

Presidentes: Rafael Fernando Zimbaldi e Luiz Henrique Cirilo.

Períodos: (01-01-15 a 24-09-15; 13-10-15 a 31-12-15) e (25-09-15 a 12-10-15).

Advogados: Guilherme Hansen Cirilo (OAB/SP nº 345.781), Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo (OAB/SP nº 109.387), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº



316.679), Leandro de Lima Oliveira (OAB/SP nº 148.012), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612) e outros.

Acompanha: TC-000606/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2015, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão àquela Casa de Lei, bem como a expedição de ofício, contendo as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas.

56 TC-000971/026/15

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2015.

Presidente: Fábio Faquim de Oliveira.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000971/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2015, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão àquela Casa de Lei, bem como a expedição de ofício, contendo as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas.

57 TC-003677.989.20-4

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2020.

Presidente: Adilson Lenzi da Fonseca.

Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

58 TC-006741.989.20-6

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Leandro Correa e Antonio Carlos Polaquini.

Períodos: (01-01-21 a 03-10-21; 03-11-21 a 31-12-21) e (04-10-21 a 02-11-21).

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

59 TC-006892.989.20-3

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Luiz Carlos dos Reis Nonato (OAB/SP nº 391.670).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de abril de 2023.

60 TC-007144.989.20-9

Prefeitura Municipal: Rubineia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Osvaldo Lugato Filho.

Advogado: Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2021.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O item 61 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

62 TC-021251.989.22-4 (ref. TC-021079.989.20-8)

Agravante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Agravado: Despacho exarado no TC-021079.989.20-8 e publicado no D.O.E. de 12-10-22, que indeferiu a exclusão do Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU do rol de apenados dessa E. Corte e manteve a pena de proibição de receber novos recursos públicos até a quitação do débito decretado no julgamento da prestação de contas de recursos repassados à entidade pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no exercício de 2019, no valor de R\$86.829,88.

Advogados: José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Washington Luis Gonçalves Cadini (OAB/SP nº 106.167) e outros

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos, restando prejudicada a pretensão do Agravante em razão da perda do objeto,

63 TC-018081.989.22-0 (ref. TC-013474.989.20-9, TC-013603.989.20-3, TC-016029.989.21-7 e TC-019252.989.20-7)



Embargante: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Atlantic Transparência e Apoio à Saúde Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução exclusiva de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, em Hospital de Campanha no valor de R\$3.239.700,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de eventuais irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Roberto Ferrari Junior (OAB/SP nº 290.341), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant´Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito,



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

64 TC-023741.989.21-4 (ref. TCs-001479.989.20-4, 001480.989.20-1, 001481.989.20-0, 001483.989.20-8, 001484.989.20-7, 024869.989.19-4, 024980.989.19-8, 025069.989.20-0, 025500.989.20-7 e 025503.989.20-4)

Recorrente: Itamar Chiderolli – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Glicério e Construtora Oliveira & Araújo Ltda., objetivando a construção de creche em terreno localizado na Rua Carmen Cortez Gonçalves, no valor de R\$1.237.425,566.

Responsáveis: Ildo de Souza e Itamar Chiderolli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Fabricio César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

65 TC-008827.989.22-9 (ref. TC-009606.989.21-8 e TC-009869.989.21-0)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Matesc Comércio e Serviços de Confecções EIRELI, objetivando a aquisição futura parcelada de materiais escolares para os alunos da Rede de Ensino e



materiais de escritório para todos os Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$413.569,88.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e determinando a restituição de R\$68.536,00.

Advogado: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular o Pregão Presencial e a decorrente Ata de Registro de Preços, afastando a multa e a determinação de restituição dos valores impugnados, e ainda afastando os oficiamentos determinados na decisão recorrida.

66 TC-012609.989.22-3 (ref. TC-004854.989.20-9)

Recorrentes: Fundo Municipal de Seguridade de Ituverava e Osório Rodrigues da Silva Junior – Ex-Gestor do Fundo Municipal de Seguridade de Ituverava.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Seguridade de Ituverava, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Osório Rodrigues da Silva Junior (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e Guilherme Dias Machado (OAB/MG nº 95.374).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares com ressalvas as contas de 2020 do Fundo Municipal de Seguridade de Ituverava.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

67 TC-007946.989.22-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 28-09-21. Valor – R\$20.813.328,96.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Convocação Pública e o decorrente Contrato de Gestão celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba –



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

CONSAVAP e SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-023718.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras locais.

Responsável: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-05-22.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

69 TC-023431.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras locais

Responsável: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos relativos ao Contrato n.º 098/2021, firmados entre Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia – Eireli, sem embargo de recomendação à Origem para atenção ao prazo de remessa de documentos previsto no artigo 99 das Instruções nº 01/2020.

Reserva-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011683.989.20-6, cuja instrução encontra-se ainda em curso, oportunidade que em poderá ser melhor avaliado também o Termo de Recebimento Definitivo ao abrigo do TC-023733.989.22-2.

70 TC-000321.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Terceiro), subscrito no âmbito de contrato firmado entre Prefeitura de São Bernardo do Campo e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-010673/989/20).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-010488.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WR Calçados EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação direta e conveniada (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches) – Lotes 1 e 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 28-02-19. Valor – R\$15.949.790,00. Autorização de Fornecimento de 01-03-19. Valor – R\$4.234.329,84.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008).

Fiscalização atual: GDF-5.

72 TC-012755.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WR Calçados EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação direta e conveniada (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches) – Lotes 1 e 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-010488.989.19-5). Contrato de 17-12-19. Valor – R\$7.310.336,59.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008).

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-011875.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: WR Calçados EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação direta e conveniada (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches) – Lotes 1 e 3.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008).

Fiscalização atual: GDF-5.

74 TC-010634.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação direta e conveniada (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches) – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-010488.989.19-5). Ata de Registro de Preços de 19-03-19. Valor – R\$1.233.680,00. Autorização de Fornecimento de 20-03-19. Valor – R\$462.059,24.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Fiscalização atual: GDF-5.

75 TC-012541.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



Contratada: LT Global Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação direta e conveniada (Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches) – Lote 2.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/2019, as Atas de Registros de Preços nº 09 e 10/2019, as Autorizações de Fornecimento nº 329 e 374/2019 e o Contrato nº 131/2019, com aplicação à espécie das disposições do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo do conhecimento das respectivas execuções contratuais ao abrigo dos processos TCs-011875.989.19-6 e 012541.989.19-0.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-012370.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



77 TC-012372.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

78 TC-012373.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

79 TC-012375.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 21, de 01-04-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula



Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

80 TC-022959.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (de 01 a 05) em exame, subscritos por Prefeitura de Itaquaquecetuba e Potenza Engenharia e Construção Ltda, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma e ante reiterado descumprimento do prazo de remessa de Termos Aditivos a este Tribunal, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Mamoru Nakashima, Prefeito de Itaquaquecetuba à época.

Determinou, por fim, ao Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, que adote as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

81 TC-005643.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Agreg Construção e Soluções Ambientais EIRELI.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização de sistema integrado de serviços de limpeza pública.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Wellington Domingos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-12-21. Valor – R\$9.953.460,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e respectivo Contrato nº 84/2021, ao qual subscreveram Prefeitura de Sumaré e Agreg Construção e Soluções Ambientais Eireli, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

82 TC-020326.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Instituto Soleil.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal), Marco Antonio de Souza Pelliciani, Jaqueline Pinto Ferreira, Claudia Serrano Silva, Hislan Gomes de Almeida Rodrigues (Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.930.923,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Kheyder
Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$2.229.166,51 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), respeitante à verba confiada pela Prefeitura de Cajamar ao Instituto Soleil no exercício de 2021, cuja aplicação restou efetivamente demonstrada, conferindo, via reflexa, quitação dos responsáveis exclusivamente no que toca a esse valor.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 701.757,45 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), autorizado para aplicação no exercício de 2022, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

83 TC-009633/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: Instituto de Cidadania Raízes.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal) e Rubens de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$559.587,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e outros.

Acompanham: TC-012415/026/18 e TC-017810/026/16.



Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a prescrição suscitada pelo Ex-Secretário Municipal de Educação, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2010 pela Prefeitura de Cubatão ao Instituto de Cidadania Raízes, em decorrência do Termo de Parceria nº 2/2010, determinando, ainda, a devolução integral da verba concedida, devidamente corrigida, proibindo recebimento de novos repasses até efetiva eliminação das falhas, bem como o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica da Casa.

Determinou, outrossim, à Equipe de Fiscalização que autue e proceda à auditoria dos correspondentes demonstrativos, levando sobretudo em consideração as informações constantes do Parecer de fls. 297/299 quanto às derradeiras 11ª e 12ª parcelas referentes ao exercício de 2012, tendo em conta que o ajuste foi firmado originalmente para produzir efeitos até 26 de agosto de 2011 e que o Termo Aditivo nº 3/2011 estendeu a vigência por mais 12 (doze) meses, não se localizando processos de Prestação de Contas que abarquem referido período.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao douto Ministério Público do Estado, conforme solicitado nos expedientes TC-017810.026.16 e TC-012415.026.18, respectivamente, em atenção aos Ofícios nº 1035/2016 (4º P.J. – Inquérito Civil nº 14.0248.000030/2011, subscrito pela Exma. Promotora de Justiça Larissa Motta Nunes Liger) e nº 2388/2017 (4º P. J. – Inquérito Civil nº 14.0248.000030/2011-1, pela Promotora de Justiça Substituta Juliana Montezuma Lacerda).

84 TC-005647.989.19-3

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2019.

Presidente: Edson Rodrigues.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, exercício de 2019, com as advertências e recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Edson Rodrigues, nos termos do artigo 35 da mesma apostila legal.

85 TC-006800.989.20-4

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação às Contas do Senhor Ildo de Souza, Prefeito do Município de Glicério no exercício de 2021.

86 TC-007156.989.20-4

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

87 TC-006948.989.20-7

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2021.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Advogado: João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Queluz, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações constantes do referido voto que serão transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, que os apontamentos consignados nos itens B.1.10.1, B.1.10.2 e B.3.1 deverão ser comunicados ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício acompanhado de cópias do relatório de inspeção, do aludido voto e dos documentos que instruíram os respectivos itens (eventos 53.30 a 53.35, 53.37, 53.38 e 53.40).

88 TC-007258.989.20-1

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Ângela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Colina, exercício de 2021, sem prejuízo da recomendação discriminada no mencionado voto.

Recomendou, por fim, que a Fiscalização observe, na próxima inspeção, se as medidas adotadas pela origem afastaram os defeitos observados nos itens Dívida Ativa e Gestão de Resíduos Sólidos.

89 TC-006014.989.23-0 (ref. TC-013447.989.21-1 e TC-023185.989.20-9)

Embargante: Câmara Municipal de Vinhedo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Vinhedo, no exercício de 2019.

Responsável: Eduardo César Gelmi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-02-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Roberto Aparecido Gadioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ramos da Silva (OAB/SP nº 161.753), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Vinhedo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório prolatado no Processo TC-013447/989/21.

90 TC-005171.989.22-1 (ref. TC-005527.989.21-4)



Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM.

Assunto: Pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM, no exercício de 2018.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-22, na parte que julgou ilegais os atos de pensões aos beneficiários dos ex-servidores Paulo Sérgio Camilo de Oliveira e Aldo Casarini Junior, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Danilo de Oliveira Trazzi (OAB/SP nº 210.290).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para ratificar os termos e fundamentos da sentença que declarou a irregularidade das pensões concedidas a dependentes dos ex-servidores Senhores Paulo Sérgio Camilo de Oliveira e Aldo Casarini Junior, prolatada nos autos do processo TC-005527/989/21-4.

91 TC-023384.989.22-4 (ref. TC-005789.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Clínica Médica Dr. Marco Selicani Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos (plantões) na UTI do Hospital Municipal de Itapira.

Responsáveis: Antonio Hélio Nicolai, José Natalino Paganini (Prefeitos) e Vladen Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Fausto Toshisuko Sakakura (OAB/PR nº 79.098) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da execução do Contrato nº 152/2020 firmado entre Prefeitura de Itapira e Clínica Médica Dr. Marco Selicani Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-011760.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de sepultamento, manutenção geral, limpeza e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).



Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Luiz Eugenio Scarpino (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Raquel Adriana Francischini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-17. Valor – R\$514.284,36.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-012144.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de sepultamento, manutenção geral, limpeza e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Raquel Adriana Francischini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

94 TC-013454.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de sepultamento, manutenção geral, limpeza e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor.

Responsáveis: Alexandre Betarello (Secretário Municipal) e Raquel Adriana Francischini (Fiscal do Contrato).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

95 TC-015756.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de sepultamento, manutenção geral, limpeza e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor.

Responsáveis: Alexandre Betarello, Pedro Luiz Pegoraro (Secretários Municipais), Luiz Eugenio Scarpino (Diretor Municipal) e Raquel Adriana Francischini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 565/17, o Contrato nº 101/17, e os Termos Aditivos nº 01/18 e nº 02/18, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-013699.989.20-8



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Consórcio COPAV/ARVEK/CODRASA.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-01-20. Valor – R\$53.415.390,12.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

97 TC-013788.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Consórcio COPAV/ARVEK/CODRASA.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no Município.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Marcelo Barbosa da Silva (Secretário Municipal) e Rodrigo Santos do Nascimento (Fiscal da Execução dos Serviços).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18-11-22. Termo de Recebimento Definitivo de 11-01-23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



98 TC-027628.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Consórcio COPAV/ARVEK/CODRASA.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no Município.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

99 TC-008233.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Consórcio COPAV/ARVEK/CODRASA.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no Município.

Responsável: Marcelo Barbosa da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/09.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma norma, por inobservância ao preconizado pelos artigos 6º, IX e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicar multa, no valor correspondente a 160 Ufesps, ao Senhor Mamoru Nakashima, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, responsável pela homologação da Licitação e pela assinatura do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Decidiu, ainda, tendo em vista a instrução processual favorável, conhecer do Acompanhamento da execução Contratual.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Apregoadada a Doutora Gabriela Abramides, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 100 a 103, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

100 TC-026970.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-06-20. Valor – R\$8.522.179,33.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075),



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

101 TC-027503.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsável: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-06-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

102 TC-027514.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsáveis: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal), Marcos Rodrigues Brunelli (Diretor Municipal) e Lucas Mendes (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-001810.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Brunelli (Diretor Municipal) e Lucas Mendes (Arquiteto).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-01-21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Gabriela Abramides, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor José Dimas Moreira da Silva, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 104 a 111, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

104 TC-021491.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 01-04-20. Valor – R\$2.900.167,92.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-021607.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

106 TC-021610.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

107 TC-021611.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

108 TC-021612.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-21.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

109 TC-021615.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-21.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

110 TC-021711.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

111 TC-015528.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-22.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor José Dimas Moreira da Silva, advogado, que produziu sustentação oral e ao representante do Ministério



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadá a Doutora Érika Capella Fernandes, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 112 TC-022419.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

112 TC-022419.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento do projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito),

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu conhecer da Execução da Ata de Registro de Preços para fornecimento do projeto Maluquinho por robótica, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Carthago Editorial Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-023340.989.21-9



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-21. Valor – R\$5.243.053,85.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

114 TC-000263.989.22-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

115 TC-009593.989.22-1

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

116 TC-012338.989.22-1

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16-05-22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

117 TC-017081.989.22-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: José Roberto Biroli (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

118 TC-000662.989.23-5

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do SeMAE, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsáveis: Nicanor Batista Júnior (Superintendente), José Roberto Biroli, Jaqueline Freitas Reis (Diretores), Murilo Alessandro Scadelei, Renato Takahashi, Rafael Nova Miceli (Membros da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços) e Cláudio Raimundo Zironi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-12-22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2020, o decorrente Contrato nº 23/2021 firmado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., além dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e do Termo de Apostilamento.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.

119 TC-014132.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco (constituído pelas empresas BASE – Aerofotogrametria e Projetos S/A e Millenio Serviços Técnicos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação nº 073/22, de 30/05/22.

120 TC-017332.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$57.344.134,45.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Raquel Motta Calegari Monteiro (OAB/SP nº 290.661), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2020 do Convênio, de 28/02/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Diretor-Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Senhor Flávio Jorge Miguel Júnior, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos



repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto.

Determinou, por fim, a remessa cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas, considerando que também foram repassados recursos federais na ordem de R\$ 33.884.933,59 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2020.

121 TC-007146.989.20-7

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-23.](#)

[Sustentação oral proferido pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-02-23](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

122 TC-007184.989.20-0

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2021.

Prefeita: Pétala Gonçalves Lacerda.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Caçapava, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para a análise da contratação e da respectiva execução, referentes à Carta Convite nº 01/2021 e ao contrato com a empresa FortNort para manutenção da iluminação pública municipal, nos termos da Ordem de Serviço SDG vigente.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena